



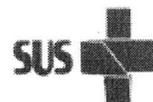
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ

CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300

e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



5/6/24 - JB:42

PROC. Nº	
FLS. Nº	
ALBINO FUNC.	

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 90041/2024/SAH**

**SOLICITAÇÃO DE**

**IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA:**

**COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE**

**MAQUINAS LTDA**

# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

**De** Lucas Teixeira- Copimaq <licitacao@copimaq.com.br>  
**Para** licitacao@hsjb.org.br <licitacao@hsjb.org.br>  
**Data** 2024-06-05 18:42



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf (~482 KB)

Prezados

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.946.478/0001-09, com sede, AVENIDA NEYDE MODESTO DE CAMARGO, 305 CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - Campinas, SP, tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e o Item 1.5 do EDITAL, oferecer IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

Baseado nos Acórdãos abaixo enviamos os esclarecimentos na forma da Lei:

2. O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005 - Acórdão 2655/2007-Plenário

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela *internet*, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite. -

Acórdão 969/2022-Plenário

Segue em anexo peça com os argumentos baseados nas leis vigentes.

Lucas Teixeira dos Santos

Identidade (RG): 27.220.825-7

CPF: 148.009.677-67



**Lucas Teixeira**  
Depto. Licitações  
 (19) 3741-3080 R. 9929  
 licitacao@copimaq.com.br  
www.copimaq.com



Cartão de visita Interativo



## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

AO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024**  
**PROCESSO 110/2024 – SAH/HSJB**  
**NÚMERO DA UASG DO SAH/HSJB – 927761**

A empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.946.478/0001-09, com sede, AVENIDA NEYDE MODESTO DE CAMARGO, 305 CHACARAS CAMPOS DOS AMARAIS - Campinas, SP, tempestivamente, conforme previsão legal do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de direito a seguir expostos:

### I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até (3) três dias úteis anteriores à data fixada para a data de abertura do certame conforme o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, e o Item 1.5 do EDITAL.

### II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA

A subscrevente tem interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024**, cujo objeto é “**contratação de empresa especializada para serviços de outsourcing de impressão**”

Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação vigente, sobreveio as seguintes inconsistências:

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte

- Velocidade de cópia / impressão a partir de 20 páginas por minuto;
- Compatibilidade com Windows 7, 8, 10 e 11;
- Alimentação em bandeja para até 500 folhas A4;

##### ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional, com a seguinte configuração:

- Resolução de impressão (máxima) até 2400x600dpi;
- Resolução de digitalização (máxima) – óptica: até 1200x2400dpi (vidro) / interpolada: até 19200x19200dpi;



**4.1** - Condições de entrega: A entrega do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho e contrato assinado, conforme cronograma a ser enviado pelo Setor de TI (Tecnologia de Informação) do HSJB, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

**4.13-** Por se tratar de equipamento frágeis e sensíveis e que precisam de manutenção corretiva de no prazo de 2 horas após o chamado, inclusive para troca de equipamentos, caso necessário, as empresas participantes **devem estar localizadas no máximo num raio de 120km** (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ, de maneira a facilitar e agilizar os serviços.

### **III- DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL.**

A presente alegação encontra respaldo legal na legislação vigente, doutrina e decisões dos tribunais de contas.

#### **1. DA IMPUGNAÇÃO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

A cláusula supracitada restringe o caráter competitivo da licitação, o que é vedado, conforme se depreende do Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*

#### **1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:**

É certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.



No entanto, as descrições solicitadas para **ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte** restringiram o certame de tal forma que, após análise, identificamos que **6 (Seis) MODELOS/FABRICANTES** não conseguem atender ao solicitado, excluindo diversos fabricantes/modelos renomados de mercado, como **HP PRO 4103FDW, BROTHER DCPL5512DN, XEROX B315, KYOCERA ECOSYS M2640IDW/L, LEXMARK MX432ADWE, PANTUM BM5100FDW**

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração.

Tendo em vista que o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, encontra-se violado.

Ressalta-se que não há justificativa técnica, para restringir o certame desta forma.

O comumente utilizado para este porte (a partir de 20 páginas por minuto), é de uma capacidade de 250 folhas.

O mesmo acontece com as descrições solicitadas para **ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional** restringiram o certame de tal forma que, após análise, identificamos que **APENAS** os modelos **Brother MFC-L8610CDW e Brother MFC-L8900CDW** conseguem atender ao solicitado, excluindo diversos fabricantes/modelos renomados de mercado, como **HP, XEROX, KYOCERA, RICOH, LEXMARK, CANON.**

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração.

Tendo em vista que o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, encontra-se violado.

Ressalta-se que não há justificativa técnica, para restringir o certame desta forma.

Podendo ser comprovado abaixo:

Trecho do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024:**

- Resolução de impressão (máxima) até 2400x600dpi;
- Resolução de digitalização (máxima) - óptica: até 1200x2400dpi (vidro) / interpolada: até 19200x19200dpi;



Trecho do Catálogo dos Modelos **Brother MFC-L8610CDW** e **Brother MFC-L8900CDW**:

<b>Resolução de Impressão (máx.)</b>	Até 2400 x 600 dpi
<b>Resolução de Digitalização (máx.)</b>	Óptica: Até 1200 x 2400 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi

Segue link dos catálogos para comprovação: [MFC-L8610CDW Brochure.indd \(brother.com.br\)](#) [catalogo MFC-L8900CDW \(brother.com.br\)](#)

*“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.”*

#### **Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário**

*“A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.*

#### **Acórdão 2407/2006-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER”**

*Sobre o tema, a Súmula 177 do TCU que se aplica ao caso:*

**“SÚMULA TCU 177:** *A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”*

## **1.2. SISTEMAS OPERACIONAIS**

Os seguintes Sistemas Operacionais não possuem mais suporte de operação como link abaixo pode comprovar.

**Windows 7:** <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/o-suporte-ao-windows-7-terminou-em-14-de-janeiro-de-2020-b75d4580-2cc7-895a-2c9c-1466d9a53962>



**Windows 8:** <https://support.microsoft.com/pt-br/windows/windows-8-1-suporte-encerrado-em-10-de-janeiro-de-2023-3cfd4cde-f611-496a-8057-923fba401e93>

Se faz pertinente ressaltar, que os fabricantes dos equipamentos, não garantem a funcionalidade de impressão com drivers universais ou genéricos. Equipamentos atuais já não possuem compatibilidade com os mesmos.

Tal informação se faz necessária, para que o princípio da eficiência, possa ser cumprido.

*“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração” ... (Meirelles, 1996,p. 90).*

### 1.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A entrega do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho e contrato assinado, conforme cronograma a ser enviado pelo Setor de TI (Tecnologia de Informação) do HSJB, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

Tal solicitação restringe demasiadamente o caráter competitivo deste certame. Sendo válido mencionar, requisitos mercadológicos para compra, faturamento e entrega dos produtos ofertados.

É de conhecimento que as relações comerciais entre empresa e fornecedor, dependem de uma série de fatores, que não estão sob controle, e por motivos externos, podem alterar o cronograma de entrega dos produtos. Como disponibilidade de estoque, transportes, fatores climáticos ou geopolíticos.

Como o Pregão solicita uma quantidade de 71 equipamentos no total, o prazo de **15 (quinze) dias corridos** dias úteis contados seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, fere o princípio da competitividade e razoabilidade.

**Art. 4º IN - Seges/ME 65/2021** *Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*



#### 1.4. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

Embora admitida quando justificável, a restrição geográfica será válida meramente em caráter excepcional, desde que devidamente comprovada no processo administrativo correspondente

O TCU tem orientado que a definição de critérios geográficos restritivos deve estar embasada em justificativas técnicas plausíveis e razoáveis

Tal requisito limita indevidamente a participação de empresas com experiência e capacidade comprovada, mas que estejam localizadas no máximo num raio de 120km (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ.

*Corroborar o entendimento jurisprudencial:*

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO (LEI 1.533/51, ART. 1º). CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSÁRIO REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DOS LICITANTES. ILEGALIDADE (LEI 8.666/93, ART. 30, § 6º). PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. DOUTRINA. PRECEDENTES.*

[...]

*3. A Lei 8.666/93, na seção que trata da habilitação dos licitantes interessados, veda exigências relativas à propriedade e localização prévia de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico (art. 30, § 6º). O fundamento dessa vedação repousa nos princípios da isonomia e da impessoalidade.*

*4. A restrição editalícia (exigência de disponibilidade de usina de asfalto localizada no raio de até 80 km do centro geométrico da obra) é manifestamente ilegal porque frustra o caráter competitivo do certame, ou seja, restringe a disputa às empresas situadas nas mediações da obra.*

*5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.*

*(REsp 622717 / RJ - RECURSO ESPECIAL 2004/0008148-1.*

*Relatora Ministra DENISE ARRUDA. Órgão Julgador: T1 -*

*PRIMEIRA TURMA. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ*

*05/10/2006 p. 239).*



*RECURSOS OFICIAL E APELATÓRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E À ISONOMIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.*

*1. Hipótese em que o*

*Termo de Referência, parte integrante do Edital, prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando, tão somente, as empresas situadas em local cuja distância não seja superior ao raio de 10 (dez) quilômetros da igreja matriz, importando violação ao caráter competitivo da licitação, e ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.*

*2. Não se denota, na espécie, motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame.*

*3. As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas.*

*4. Recursos Oficial e Apelação conhecidos e improvidos. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Recursos Oficial e Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data registrada no sistema.*

**FRANCISCO GLADYSON PONTES**

**Relator (TJ-CE - APL: 00107408020198060075 Eusebio, Relator:**

**FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento:**

**13/04/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação:**

**14/04/2022)**

Desta forma, não se vislumbra motivo para supracitada limitação, sequer em razão do objeto do certame. Ora, as exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que



eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar uma justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas, afrontando a legalidade.

## **2- DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL**

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com a suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024**, para que sejam modificadas e revistas as solicitações mencionadas na Introdução deste documento:

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte**

- Velocidade de cópia / impressão a partir de 20 páginas por minuto;
- Compatibilidade com Windows 7, 8, 10 e 11;
- Alimentação em bandeja para até 500 folhas A4;

#### **ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional, com a seguinte configuração:**

- Resolução de impressão (máxima) até 2400x600dpi;
- Resolução de digitalização (máxima) – óptica: até 1200x2400dpi (vidro) / interpolada: até 19200x19200dpi;

**4.1** - Condições de entrega: A entrega do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho e contrato assinado, conforme cronograma a ser enviado pelo Setor de TI (Tecnologia de Informação) do HSJB, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

**4.13**- Por se tratar de equipamento frágeis e sensíveis e que precisam de manutenção corretiva de no prazo de 2 horas após o chamado, inclusive para troca de equipamentos, caso necessário, as empresas participantes **devem estar localizadas no máximo num raio de 120km** (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ, de maneira a facilitar e agilizar os serviços.

Cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”*



*Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.*

*Ao final indica-se que de acordo com o TCU - Decisão 664/2001-Plenário: "Nos processos licitatórios, é vedado adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração".*

*"A doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento.*

*Consoante Marçal Justen Filho [1]: A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado."*

*Por final o Acórdão 2383/2014-Plenário cita "Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado."*

Nestes Termos, Pedimos Deferimento.

Campinas, 05 de Junho de 2024

*Lucas Teixeira dos Santos*

RESPONSÁVEL: LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS

R.G.: 27.220.825-7 CPF: 148.009.677-67

Cargo: DPTO.LICITAÇÕES





**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Volta Redonda, 06 de Junho 2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



OBJETO:

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

REFERÊNCIA:

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº90041/2024/SAH, a empresa: COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 00.946.478/0001-09, fez Impugnação, tempestivamente, aos termos do edital de Pregão Eletrônico n.º 90041/2024, do processo referenciado, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital.

A IMPUGNANTE ALEGA, QUE SEJAM REVISADOS:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte.
- ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional, com a seguinte configuração.
- CONDIÇÕES DE ENTREGA

- DA IMPUGNAÇÃO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS.

- SISTEMAS OPERACIONAIS.
- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
- DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA.

#### PEDIDOS:

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024, para que sejam modificadas e revistas as solicitações mencionadas na Introdução deste documento:

#### ANEXO I –

#### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 - Locação impressora laser ou LED A4 de pequeno porte .  
Velocidade de cópia / impressão a partir de 20 páginas por minuto;

Compatibilidade com Windows 7, 8, 10 e 11; -

Alimentação em bandeja para até 500 folhas A4;

ITEM 09 - Locação de impressora colorida laser multifuncional, com a seguinte configuração:

Resolução de impressão (máxima) até 2400x600dpi;

Resolução de digitalização (máxima) – óptica: até 1200x2400dpi (vidro) / interpolada: até 19200x19200dpi;

4.1 - Condições de entrega: A entrega do(s) objeto(s) serão mediante nota de empenho e contrato assinado, conforme cronograma a ser enviado pelo Setor de TI (Tecnologia de Informação) do HSJB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

4.13- Por se tratar de equipamento frágeis e sensíveis e que precisam de manutenção corretiva de no prazo de 2 horas após o chamado, inclusive para troca de equipamentos, caso necessário, as empresas participantes devem estar localizadas no máximo num raio de 120km (cento e vinte quilômetros) da cidade de Volta Redonda/RJ, de maneira a facilitar e agilizar os serviços.

PROC. N°
FLS N°
DATA FUND.

Cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

” Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.

Ao final indica-se que de acordo com o TCU - Decisão 664/2001-Plenário: “Nos processos licitatórios, é vedado adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração”.

“A doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento.

Consoante Marçal Justen Filho [1]: A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...)

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.”

Por final o Acórdão 2383/2014 - Plenário cita “Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Nestes Termos,  
Pedimos Deferimento.  
Campinas, 05 de Junho de 2024  
RESPONSÁVEL:  
LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS  
R.G.: 27.220.825-7  
CPF: 148.009.677-67  
Cargo: DPTO.LICITAÇÕES



<b><u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u></b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>RUBRICA</b>
	110	2024		CPL

**À ASSESSORIA TÉCNICA/HSJB/SAH.**

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da solicitação de **impugnação**, impetrado pela empresa, COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, referente ao pregão 90041/2024, constante nas fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ por se tratar de **questionamentos do edital**.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 06 de Junho de 2024

SANDRA PINTO BARRA

PREGOEIRA/SAH



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



# **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 90041/2024/SAH**

**RESPOSTA**

**DA**

**IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA:**

**COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE**

**MAQUINAS LTDA**



<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>RUBRICA</b>
	110	2024		

**De: Tecnologia da Informação**

**Para: CPL**

Resposta da impugnação do Pregão nº 90041/2024.

Resposta a impugnação foi julgada improcedente, o termo de referência da instituição esta adequado para o nosso cenário

Volta Redonda, 09 de Agosto 2024.

Atenciosamente,

---

**Cristiano Antônio F. Souza**  
Coordenação de TI  
SAH/HSJB